



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

LIVRO 100
PÁG. 100
SUS. PROBLEMAS

ANO XIII — Nº 18

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 1 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 88.000,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca — Monlevade, entre as estacas 695 a 750, conforme desenho que baixa com o referido processo, sendo a propriedade atribuída a Modestina Miranda Chaves e situada no lugar denominado "Córrego das Pinheiras e Córrego Tatu", no município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Nº 2 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 13.560,00 m², necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca — Monlevade, entre as estacas 31 + 12 a 40 + 4, no lugar denominado "Fazenda da Vargem", município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a José Geraldo Cupertino.

Nº 3 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 40 metros, sobre uma área de terreno com 39.169,42 m², necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-393, trecho Teresópolis — São José do Além Paraíba, subtrecho Contorno de Teresópolis, entre as estacas 237 + 5,38 a 283 + 5,00, na cidade e município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, conforme desenho que baixa com aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída ao Bemoreira Engenharia Ltda.

Nº 4 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de ter-

reno com 38.080,00 m², necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da antiga rodovia BR-32, hoje BR-262, trecho Rio Casca — Monlevade, entre as estacas 40 + 10 a 64 + 6, no lugar denominado Roma, município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Gerardo Starling.

Nº 5 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 97.936,67 m² necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Bom Despacho, entre as estacas 3848 + 7,00 a 3915 + 3,00, situada no lugar denominado "Antunes", município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Abilio Alves Marzagão.

Nº 6 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de conservação da rodovia BR-116-RS, trecho São Paulo — Curitiba, subtrecho Cedro — Raiz da Serra, com ponto de amarração no Km 160, 632, toda uma área de terreno, em Juquiá, Comarca de Itanhaem, no Estado de São Paulo, estimada em 116.160 m² (cento e dezesseis mil, cento e sessenta metros quadrados), em cuja área se situa uma jazida de material terroso adequado para a conservação de estrada, com características e confrontações demonstradas em planta que baixa com o referido processo, sendo a propriedade atribuída ao Senhor Luciano Martins Duarte e ou quem de direito.

Nº 7 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 45,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da antiga rodovia BR-31 hoje BR-262, trecho Rio das Velhas — Avenida Antonio Carlos entre as estacas 411 e 412 situada no Bairro Vila Brasil, cidade e município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

propriedade atribuída ao Espólio de Francisco Teixeira da Silva.

Nº 8 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, sobre uma área de terreno com 59.500 m² necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Registro-Capinzal entre as estacas 2.147 mais 10 a 2.190 situada no sítio denominado "Arraial" município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, conforme desenho que baixa com aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Romeu José Carravieri. — *Eliseu Resende.*

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o parágrafo único, do artigo 18 do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, resolve:

Nº 51 — Designar o Engenheiro Civil, Herbertes de Holanda Cordeiro, matrícula nº 190.373, contratado, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência (R-18-1) sediada em Piripiri, sob a jurisdição do 18º D.R.F. previsto no Decreto nº 64.778 de 1969, Tabela II, publicada no *Diário Oficial* de 4.7.69, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (proc. 46.185-70).

Nº 52 — Dispensar — a servidora Maria da Glória Andrade de Moraes, matrícula nº 2.045.151, da função de substituta da Secretária do Chefe do Serviço de Contencioso, da Procuradoria-Geral, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Proc nº 55.317-70).

Nº 53 — Designar — a servidora Amélia Saraiva, matrícula número 1.163.186, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço de Contencioso da Procuradoria-Geral, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Proc. 55.317-70).

Nº 54 — Dispensar — o Desenhista nível 14, Djalma Rodrigues Luttembarck, matrícula nº 1.009.030, da função de substituto do Chefe da Seção de Transporte (S.Tr.D.-1) do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.

D.) do 6º D.R.F., em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Proc. número 166-71).

Nº 55 — Designar — o Escriturário nível 10, Walmir Costa, matrícula nº 1.009.081, para substituir o Chefe da Seção de Transporte (S.Tr.D.-1), do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D) do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Proc. número 166-71).

Nº 56 — Designar o Desenhista nível 14, Djalma Rodrigues Luttembarck, matrícula nº 1.009.030, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transporte (S.Tr.D.-1), do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.) do 6º D.R.F. (Processo nº 166-71).

Nº 58 — Aposentar o servidor Manoel Olímpio, matrícula nº 1.016.382, no cargo de Feitor nível 5, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 30.5.70. Proc. 307.929-70.

Nº 59 — Aposentar o servidor Narciso Tomaz de Lima, matrícula número 2.101.491, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 13º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711-52 — Processo nº 48.484-70.

Nº 60 — Aposentar o servidor Valdirino Rosa de Athayde, matrícula número 2.129.072, no cargo de Motorista nível 8, do QPPE desta Autarquia, lotado no 16º DRF, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei nº 1.711-52, combinado com o item I, letra a, e parágrafo 2º do item II do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil — Proc. 51.937-63.

Nº 61 — Aposentar o servidor Bartholomeu Lambrecht, matrícula número 2.124.963, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711-52. Proc. 31.084-70.

Nº 62 — Aposentar o servidor Fulgêncio Lopes de Jesus, matrícula número 2.108.165, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 5º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

FORTE AEREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711-52. — Proc. 49.290-70.

Nº 63 — Aposentar o servidor Osmidio Xavier de Oliveira, matrícula nº 2.101.373, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 13.º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2.º, artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711-52. Processo número 549.276-70. — *Marcelio Nolding da Motta*.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, resolve:

Nº 64 — Aposentar o servidor Erico Nunes de Carvalho, matrícula número 2.196.156, no cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do QPPE desta Autarquia, lotado no 10.º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. — Proc. 437.642-70.

Nº 65 — Aposentar o servidor José Vieira da Costa, matrícula número 1.013.284, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 6.º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52 — Proc. 271.837-70.

Nº 66 — Aposentar o servidor Otávio Fermiano Vicente de Lima, matrícula número 2.111.191, no cargo de Trabalhador, nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9.º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil — Proc. 35.178-70.

Nº 67 — Aposentar o servidor João Dias Ferreira, matrícula nº 2.101.359, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 13.º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2.º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711-52. — Proc. nº 549.418-70. — *Marcelio Nolding da Motta*, Diretor da DR. A. *Lucia Maria de Jesus*, Substituta do Chefe da Seção de Expediente.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do art. 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 78 — Designar — o Engenheiro nível 22, Mário Ribeiro de Gusmão, matrícula nº 1.165.251, para responder pelo expediente da Chefia do 4.º D.R.F., no impedimento de seu titular e substituto eventual. (Processo nº 802-71).

Nº 79 — Aposentar — o servidor Antonio Pessoa de Amorim, matrícula nº 2.101.170, no cargo de Mecânico nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13.º D.R.F., na forma do disposto no item III, parágrafo 2.º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — (Proc. 549.679-70).

Nº 80 — Aposentar — o servidor Orlando de Miranda, matrícula número 1.016.280, no cargo de Guarda nível 10, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7.º D.R.F., na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 14.9.70. — (Processo 314.258-70).

Nº 99 — Dispensar — o servidor Roberto Bressan Moisés, matrícula número 2.082.635, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Abastecimento, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração em suas faltas ou impedimentos eventuais. — (Proc. nº 49.918).

Nº 100 — Designar — o Oficial de Administração nível 16, George Washington Ribeiro, matrícula número 1.164.154, para substituir o Chefe da Seção de Abastecimento, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Proc. 49.918).

Nº 101 — Designar — o Engenheiro Civil, Antonio Oliveira Paiva, matrícula 153.021, contratado, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência (R-15-1) sediada em Barão de Grajaú sob a jurisdição do 15.º D.R.F. previsto no Decreto nº 64.778-69, tabela II, publicada no Diário Oficial de 4.7.69.

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério de Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombêso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). (Proc. 45.312-70). — *Marcilio Nolding da Motta*.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, combinado com o artigo 4º do Decreto nº 64.778, de 3.7.69, e tendo em vista o processo abaixo, resolve:

Nº 102 — Designar o Engenheiro Civil, Walter Manoel Mendes, matrícula número 153.022, contratado, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência (R-15-2), sediada em Caxias, sob a jurisdição do 15º D.R.F., previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). (Proc. 45.312-70. Ass. — *Marcilio Nolding da Motta*).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 103 — Exonerar, a pedido, o servidor José Torres de Araújo, matrícula nº 2.179.080, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, do QPPE desta Autarquia, lotado na Divisão de Processamento de Dados e Documentação, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 2.1.71. — (Proc. 41.148-70).

Nº 104 — Exonerar, a pedido, o servidor Lourival Rodrigues de Lemos, matrícula número 1.070.274, do cargo de Patrulheiro, nível 12, do QPPE desta Autarquia, lotado no 12º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52. (Proc. nº 520.396-70. Ass.: *Thomas J. L. Landau* — Substituto do Diretor-Geral).

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, resolve:

Nº 112 — Dispensar o servidor José Rozendo dos Reis Filho, matrícula 2.112.602, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função de Encarregado do Depósito de Material (DR-5-14) sediada em Eunápolis, sob a jurisdição do 5º DRF. — Processo nº 5.293-70.

Nº 113 — Designar o Armazenista nível 10, Josafá Domingos de Souza, matrícula 2.109.205, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para exercer a função de Encarregado do Depósito de Material (DR-/14) sediada em Eunápolis, sob a jurisdição do 5º DRF. — Proc. nº 52.931-70.

Nº 114 — Considerar dispensado a partir de 18.11.70, o Engenheiro Munir Assuf, matrícula nº 2.179.175, da função de Assessor Técnico, símbolo 2-F, da Comissão de Avaliação de Imóveis da Procuradoria Geral. Processo nº 46.984-70.

Nº 115 — Dispensar o Oficial de Administração nível 12, José Mário Quege, matrícula nº 1.039.581, pertencente ao QPPE desta Autarquia,

da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário do Chefe do 9º DRF. Proc. 1.031.71.

Nº 116 — Designar o Oficial de Administração nível 14, Helio Carneiro, matrícula nº 2.075.971, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 9º DRF. Proc. nº 1.031-71.

Nº 119 — Aposentar o servidor Cosme Henrique Rodrigues, matrícula nº 2.109.229, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 5º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 15.2.68. — Processo nº 29.891-69.

Nº 120 — Aposentar, o servidor Vitor Martins, matrícula nº 2.111.242, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 30.883-70.

Nº 121 — Aposentar, o servidor Antonio Gomes de Oliveira, matrícula nº 1.020.659, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil devendo o constante da presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 28 de maio de 1970. — Proc. 30.823-70.

Nº 122 — Aposentar, o servidor João de Paula, matrícula número 2.099.259, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 7º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processo 41.083-70.

Nº 123 — Aposentar, o servidor Agnelo Fernandes de Queiroz, matrícula número 1.891.373, no cargo de Mestre nível 13-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Divisão de Equipamento Rodoviário, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28.10.52. — Processo número 50.691-70.

Nº 124 — Aposentar, o servidor José Alves Pires, matrícula nº 2.137.308, no cargo de Carpinteiro nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 12º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — Processo número 50.632-70.

Nº 125 — Aposentar, o servidor José Rodrigues de Melo, matrícula nº 2.143.334, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178 ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — Proc. nº 549.427-70. — *Marcilio Nolding da Motta*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

1º Semestre

(Alterações decorrentes de readaptações)

Ano de 71

Situação Antiga			Situação Nova			
Número de Cargos	Série de Classes ou Classe	Código	Número de Cargos	Série de Classes ou Classe	Código	Observação
68	Escriturário	AF-202.10 B	60	Escriturário	AF-202.10 B	9 extintos e 1 criado
90	Escriturário	AF-202.8 B	99	Escriturário	AF-202.8 A	9 criados
65	Oficial de Administração	AF-201.12 A	64	Oficial de Administração	AF-201.12 A	1 extinto
3	Assistente de Administração	AF-602.16 B	4	Assistente de Administração	AF-602.16 B	1 criado
4	Técnico de Mecanização	AF-401.16 B	3	Técnico de Mecanização	AF-401.16 B	1 extinto
6	Assistente de Administração	AF-602.14 A	5	Assistente de Administração	AF-602.14 A	1 extinto

Retificação

No Boletim de Resoluções da SUNAMAM nº 656 publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II de 18.12.70, página 3.604:

Lê-se a Nota:

(*) — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 10.12.70, pag. nº 3.421.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo ano, resolve:

Nº 4.151-DG — Exonerar, a pedido, o Escriturário 8-A, Francisco de

Lima Costa, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado pela Portaria nº 1.940, de 18 de abril de 1963, do Senhor Diretor-Geral, publicada no Boletim do Pessoal nº 1, da mesma data, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 28-DG. DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando

da atribuição que lhe confere o item 44 do art. 66 do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Promover, no Quadro do Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, da Série de Classes de Almojarife AF-101:

A) a partir de 30 de junho de 1968:
a) Por Antiquidade:

I — José Duarte Medeiros, em vaga originária da aposentadoria de Osvaldo Monteiro.

II — Da classe A, nível 8 à classe B, nível 10, da Série de Classes de Armazenista AF-102:

A) a partir de 30 de junho de 1965:
a) Por Antiquidade:

I — Haroldo de Souza Barbosa, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Estevam dos Santos;

B) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Domingos Ferreira da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Paulino de Almeida.

III — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

A) a partir de 30 de setembro de 1967:

a) Por Merecimento:

1 — Maria Marques de Mendonça, em vaga originária da aposentadoria de Maria Lyrio dos Santos.

B) a partir de 30 de setembro de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Acidalia Canela Carvalho, em vaga originária da aposentadoria de Aduci José Vieira;

2 — Lina Belo Elian, em vaga originária da aposentadoria de Marlana da Cunha Teixeira.

3 — João Daniel de Castro, em vaga originária da aposentadoria de Paulo Guerra Alves Pereira.

b) Por Antigüidade:

1 — Sarah Grey de Moura Ribeiro, em vaga originária da aposentadoria de Jandyra Franco Bueno de Mello.

2 — Deolinda Ferreira da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Maria da Glória Leitão.

C) a partir de 30 de setembro de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Antônio do Valle Conceição, em vaga originária do falecimento de João Adolpho Funck.

D) a partir de 30 de setembro de 1970:

a) Por Merecimento:

1 — Hildenê Jansen de Mattos, em vaga originária da aposentadoria de Dirce Minhoto Freire.

IV — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201.

A) a partir de 30 de setembro de 1967:

a) Por Merecimento:

1 — Dalva Pires Martins, em vaga decorrente da promoção de Maria Marques de Mendonça.

A) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Diva Mynsen de Vasconcelos, em vaga decorrente da exoneração de Amílcar Olímpio Telles de Azevedo.

C) a partir de 30 de setembro de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Luiza Richa Ferreira Valle, em vaga decorrente da promoção de Acidalia Canela Carvalho.

2 — Carmem Avila, em vaga decorrente da promoção de Sarah Grey de Moura Ribeiro.

3 — Tercilla Coelho dos Santos, em vaga decorrente da promoção de João Daniel de Castro.

4 — Wenefredo D'Avila Mello, em vaga decorrente da promoção de Deolinda Ferreira da Silva.

B) Por Antigüidade:

1 — Margarida de Cerqueira Faria, em vaga originária da aposentadoria de Maria Dolores Cunha Lopes.

2 — José Moura Sezílio, em vaga decorrente da promoção de Lina Belo Elian.

D) a partir de 30 de setembro de 1969:

a) Por Antigüidade:

1 — Hugo Carlos Antunes de Moura Magalhães, em vaga decorrente da promoção de Antônio do Valle Conceição.

E) a partir de 31 de dezembro de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Djalma Figueiredo Cangussu, em vaga originária da agregação de Francisca Almeida dos Santos.

F) a partir de 30 de junho de 1970:

a) Por Merecimento:

1 — Djalma Carlos do Nascimento, em vaga originária da aposentadoria de Demétrio de Paiva Lages.

G) a partir de 30 de setembro de 1970:

a) Por Antigüidade:

1 — Lygia Toledo Campos Carneiro, em vaga decorrente da promoção de Hildenê Jansen de Mattos.

H) a partir de 31 de dezembro de 1970:

a) Por Merecimento:

1 — Dirceu da Silva Bergenthal, em vaga originária da aposentadoria de Leontina de Proença Ribeiro.

2 — Geraldo Rachid, em vaga originária da exoneração de Isnard Carmargo Ruas.

V — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF-202:

A) a partir de 30 de setembro de 1965:

a) Por Antigüidade:

1 — Mauricio da Silva Ferreira, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

B) a partir de 31 de março de 1966:

a) Por Merecimento:

1 — Maria da Glória Camacho Barroso, em vaga originária da aposentadoria de Carmem Mariné Frasseto.

C) a partir de 31 de março de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Edileuse Gonçalves Wanderley, em vaga originária da aposentadoria de Aida Gomes.

b) Por Antigüidade:

1 — Yedda Ramos Barbosa, em vaga originária da aposentadoria de Marineta Barros Gueiros.

D) a partir de 31 de março de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Iracema Mourão da Rocha, em vaga originária da aposentadoria de Wandenkolk Wanderley de Andrade.

E) a partir de 31 de dezembro de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Luiz Edmundo de Lyra Ferreira, em vaga originária da exoneração de Ruysdaltina Maia Pojava.

F) a partir de 31 de março de 1970:

a) Por Antigüidade:

1 — Ernestina Nino Cruz, em vaga originária da aposentadoria de Maria do Rosário Sapucaia Magalhães.

G) a partir de 30 de junho de 1970:

a) Por Merecimento:

1 — Olivia Quarti Cardoso, em vaga originária da exoneração de Ivan Angelo.

H) a partir de 31 de dezembro de 1970:

a) Por Merecimento:

1 — Neuza Ferreira de Almeida, em vaga originária da aposentadoria de Pedro da Silva Vaz.

VI — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Datilógrafo AF-503:

A) a partir de 30 de junho de 1967:

a) Por Merecimento:

1 — Julião Francisco de Oliveira, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

2 — Maria Anunciata de Oliveira, em vaga criada pelo Decreto número

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Adendos de 1 a 4)

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

B) a partir de 30 de junho de 1969:

a) Por Antiquidade:

1 — Milton Santos Botão, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

C) a partir de 30 de setembro de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Valentino Cícero Gomes, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

2 — Priscila Edelvira do Nascimento, em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

D) a partir de 30 de junho de 1970:

a) Por Antiquidade:

1 — Elza Muniz Gonçalves, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

VII — Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Pedreiro A-101:

A) a partir de 31 de março de 1970:

a) Por Merecimento:

1 — Gildásio Gonçalves da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Antônio da Silva Freire.

VIII — Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da Série de Classes de Compositor A-401:

A) a partir de 30 de setembro de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Luiz Alves da Rocha, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

IX — Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Compositor A-401:

A) a partir de 30 de setembro de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Pedro Menezes Cruz, em vaga decorrente da promoção de Luiz Alves da Rocha.

X — Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da Série de Classes de Impressor A-407:

A) a partir de 30 de setembro de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Ruberval Bastos de Souza, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XI — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Impressor A-407:

A) a partir de 30 de junho de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Antônio Ferreira de Souza, em vaga decorrente da promoção de Ruberval Bastos de Souza.

XII — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Tipógrafo A-408:

A) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Aldísio Santana, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de

janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XIII — Da classe B, nível 10, à classe C, nível 11, da Série de Classes de Tipógrafo A-408:

A) a partir de 30 de setembro de 1970:

a) Por Merecimento:

1 — Aloísio Santana, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XIV — Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da Série de Classes de Eletricista-Instalador A-802:

A) a partir de 30 de novembro de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Luiz Carlos Rego Rodrigues da Luz, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XV — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1.306:

A) a partir de 31 de março de 1968:

1 — Valquí Vaz Filgueiras, em vaga decorrente da promoção de Adhemar Pereira Bastos.

XVI — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Telegrafista CT-207:

a) Por Merecimento:

1 — Milton Macedo de Lima, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XVII — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Telegrafista CT-207:

A) a partir de 30 de setembro de 1970:

a) Por Merecimento:

1 — Nazir Gonçalves Moreira, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XVIII — Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista CT-401:

A) a partir de 31 de março de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — José Cardoso Filho, em vaga originária da exoneração de Carlos Alberto Valadares.

B) a partir de 31 de dezembro de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — João Francisco dos Santos, em vaga originária do falecimento de João Oswaldo Guanaes Mineiro.

XIX — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista CT-401:

A) a partir de 31 de março de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Amirto Correa dos Santos, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

2 — José Danilow Sobrinho, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

b) Por Antiquidade:

1 — Waldir Dias, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

B) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Severino do Prado, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

b) Por Antiquidade:

1 — Manoel Alves Martins, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XX — Da classe B, nível 9, à classe C, nível 11, da Série de Classes de Arquivista EC-303:

A) a partir de 31 de dezembro de 1967:

a) Por Merecimento:

1 — Waldyr José Simplício, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XXI — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Arquivista EC-303:

A) a partir de 30 de setembro de 1967:

a) Por Merecimento:

1 — Carmosina Santos Sampalo, em vaga decorrente da promoção de Manoel da Rosa.

2 — Benjamim Remigio Feitosa, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Silvestre Marques da Silva.

B) a partir de 31 de dezembro de 1967:

a) Por Antiquidade:

1 — Maria Henriqueta Barbosa Schneider, em vaga decorrente da promoção de Hildo de Paiva Lemos.

XXII — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Redator EC-305:

A) a partir de 31 de março de 1968:

a) Por Antiquidade:

1 — Paulo de Souza Cruz Serra Lima, em vaga decorrente da promoção de Gilberto Freire de Almeida Monteiro.

XXIII — Da classe A, nível 5, à classe B, nível 6, da Série de Classes de Servicial GL-102:

A) a partir de 31 de dezembro de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Gercino Pedro da Silva, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

2 — José Calado dos Santos, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XXIV — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Cinetécnico P-501:

A) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — José Raimundo Nonato Sandes Motta, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XXV — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Cinetécnico P-501:

A) a partir de 30 de setembro de 1970:

a) Por Merecimento:

1 — José Raimundo Nonato Sandes Motta, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XXVI — Da classe B, nível 11, à classe C, nível 13, da Série de Classes de Fotógrafo P-502:

A) a partir de 30 de setembro de 1967:

a) Por merecimento:

1 — Edy da Silva Figliuzzi, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XXVII — Da classe A, nível 13, à classe B, nível 15, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade P-701:

A) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Josefa Costa Soares, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XXVIII — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Desenhista P-1.001:

A) a partir de 30 de setembro de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Helio de Araújo Planção, em vaga originária da aposentadoria de Arthur Varela Filho.

B) a partir de 30 de junho de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Luiz Carlos Alves da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Oswaldo Lyrio.

b) Por Antiquidade:

1 — Claudio de Azevedo Venacor, em vaga originária da aposentadoria de Aristóteles de Abreu Almeida.

XXIX — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Condutor de Topografia P-1.205:

A) a partir de 31 de março de 1965:

a) Por Merecimento:

1 — Sergio Menandro Whately, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

B) a partir de 30 de junho de 1965:

a) Por Merecimento:

1 — Luiz Gonzaga Carvalho, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

C) a partir de 31 de março de 1967:

a) Por Antiquidade:

1 — Mauricio Antunes Godinho, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

XXX — Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da Série de Classes de Contador TC-302:

A) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Lindaura de Araújo Barros, em vaga originária da aposentadoria de Felício Carmelo Calabria.

XXXI — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Contador TC-302:

A) a partir de 30 de junho de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Almeiri França de Almeida Werneck, em vaga decorrente da promoção de Lindaura de Araújo Barros.

XXXII — Da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, da Série de Classes de Engenheiro TC-602:

A) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Antonio Barbosa de Mello, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

2 — Humberto Vieira Martins, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

b) Por Antiquidade:

1 — Jorge do Carmo Ramos, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

B) a partir de 30 de setembro de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Walter Della Nina, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

C) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por Antiquidade:

1 — Manoel Pereira da Silva, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida

pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

D) a partir de 30 de setembro de 1969:

a) Por Merecimento:

1 — Luiz Melchides Nobre, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

E) a partir de 30 de setembro de 1967:

a) Por Merecimento:

1 — Djamery Lopes Baianna, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

F) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por Merecimento:

1 — Octavio Mascarenhas de Freitas Bastos, em vaga criada pelo De-

creto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto número 65.586, de 21 de outubro de 1969.

2 — José de Albuquerque, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969.

b) Por Antiquidade:

1 — Stanislaw Vladas Petrowsky, em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969. — Engenheiro Horácio Madureira, Diretor-Geral.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
Estrada de Ferro Central do Brasil
6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 111-G, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10.4.58 e art. 1º, alí-

neas: a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Exonerar *ex officio*, a Oficial de Administração nível 12, matrícula... nº 856.412, Gilda Vergue de Araújo, admitida em 20-9-50, com base, no disposto no art. 74, item I, c.c. 75 itens I e II da Lei 1.711-52. — Francisco Cruz.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência N

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º, 5º, 7º e 10º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* do dia 10 dos mesmos mês e ano,

Considerando o que estabeleceu o artigo 80 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que, após o encerramento do exercício de 1970, é indispensável a unificação das atividades financeiras contábeis e orçamentárias dos extintos IBRA E INDA;

Considerando, ainda, que o Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1971 já efetivou a alocação das verbas dentro de uma nova estruturação administrativa conveniente ao desenvolvimento dos trabalhos do INCRA e,

Considerando, finalmente, que faz-se mister a imediata definição dos executores do Orçamento do INCRA, fixando-se inclusive, as respectivas áreas de jurisdição de cada qual, resolve:

Nomear executores do Orçamento do INCRA, os diretores e servidores abaixo relacionados, com referência às unidades Orçamentárias definidas no Orçamento Programa do INCRA, correspondentes aos órgãos abaixo mencionados:

Reinhold Stephanes — Departamento de Cadastro e Tributação, Enio Vilanova Castilhos — Departamento de Recursos Fundiários, Hélio Palma de Arruda — Departamento de Projetos e Operações, Raul Annes di Primio — Departamento de Desenvolvimento Rural, Enio Werneck — Gabinete da Presidência — Estado da Guanabara, Vicente Landim de Macedo — Gabinete da Presidência — Brasília, Salli Szajnerferber — Secretaria de Finanças, Cesar Augusto Linhares da Fonseca — Secretaria de Administração, Fernando Scotti de Oliveira — Secretaria de Planejamento, José Silva Leal — Secretaria de Pessoal.

II — Investir os servidores nas funções de Ordenadores de despesas previstas no artigo 80, do Decreto-lei nº 200-67.

III — Determinar que, no desempenho das suas funções, os Ordenadores de despesas observem as disposições constantes da Portaria nú-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

mero 16-71, bem como demais atos normativos da Secretaria de Finanças e mais os seguintes:

a) somente autorizar viagens e consequentes diárias e passagens a servidores em objeto de serviço, em prazo não superior a 10 (dez) dias;

b) somente realizar ou autorizar despesas decorrentes de solenidades, festividades, recepções, homenagens e hospedagens com prévia autorização da Presidência. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a), do Decreto nº 62.759, de 23 de maio de 1968, resolve:

Nº 35 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67 combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Importadora de Pescados Ltda. — "Peixaria Tóquio", instalada à Avenida W-4, MP-3, B1-3, Lojas 5 e 6, em Brasília, Distrito Federal.

Nº 36 — nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Rio Negro" de propriedade da firma Primar S. A. — Produtos Industrializados do Mar, com sede e escritório

à Avenida Quinze de Novembro número 226, sala 1.407, e unidade industrial à Rodovia Arthur Bernardes km 15, s-n, em Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 37 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Rio Madeira" de propriedade da firma Primar S. A. — Produtos Industrializados do Mar, com sede e escritório à Avenida Quinze de Novembro nº 226, sala 1.407, e unidade industrial à Rodovia Arthur Bernardes km 15, s-n, em Belém do Pará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 38 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma IBRAC — Indústria Brasileira de Alimentos Congelados S. A. — (Filial), com sede em C.L.S. 115, — Bloco C nº 14, em Brasília, Distrito Federal.

Nº 39 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Rio Japurá" de propriedade da firma Primar S. A. — Produtos Industrializados do Mar, com sede e escritório à Avenida Quinze de Novembro número 226, sala 1.407, e unidade industrial à Rodovia Arthur Bernardes km. 15, S-N, em Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Fernando Araújo Santos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 473ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, do dia 20 de novembro de 1970.

As dezesseis horas do dia vinte de novembro do ano de mil novecentos e setenta, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Magalhães de Oliveira e com a presença dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynol Alves de Camargo — Vice-Presidente — Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Jayme Sundaus, Moyses Jordão de Vargas Junior, Alberto Lima, Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho, Geraldo da Silva de Santa Clara, Felcissimo de Moraes e Barros, Walter Ferreira Vianna, Elias Mathias, Romeu Vieira Machado e Carlos Barbosa de Souza, a 473, reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou a presença, no Plenário, do Contador Marcos de Lima Neves, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, e do Conselheiro do Conselho de Minas Gerais, Contador Fausto Junqueira Rebouças. Aprovada, com pequena emenda, a ata da reunião anterior, de nº 472. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: Re-

solução nº 194-70, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sobre contrato de prestação de serviços profissionais. Afirmando o Presidente que, a exemplo do nosso, está evidenciada nessa Resolução a preocupação contra a intromissão de leigos, em sua profissão, pelo referido Conselho. Adiantou o Presidente que está em estudos, aqui, no Conselho Federal, um expediente a ser dirigido à Corregedoria da Guanabara, solicitando providências no sentido de que todo serviço de auditoria e perícias para a Justiça seja acompanhado de certificado, à semelhança do que é feito para o imposto de renda, pelas pessoas jurídicas. E' do conhecimento do CFC que há uma série enorme de perícias feitas, na Justiça, por indivíduos não habilitados a fazê-las, e para que se evite tais fatos, é que será solicitado a juntada do respectivo certificado, atestando que o perito está devidamente qualificado. O expediente será levado a conhecimento dos Conselhos Regionais, a fim de apresentarem às Corregedorias dos Estados, idêntica providência. A seguir o Senhor Presidente deu a conhecer ao Plenário o projeto de lei nº 4.541-A-1962, agora representado na Câmara Federal. Aliás, adiantou o Presidente que fora alertado para o mesmo, por telefone, pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas

Gerais. Diz ele que os dispositivos do Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945, aplicam-se também aos que tenham ingressado em curso de contabilidade, procedentes do ensino secundário, do ensino normal ou dos antigos cursos ginasiais. Isso porque o artigo 2º do referido decreto-lei, quando se referia aos técnicos em contabilidade que gozariam das prerrogativas dos contadores, se referiu apenas aos matriculados na terceira e quarta séries do curso comercial básico. O projeto estende a medida aos que terminaram, até 1945, o curso secundário normal e antigo curso ginasial. Já há vários pareceres contrários e não se sabe se logrará aprovação, em Plenário. O Ministério da Educação, inclusive, é contrário ao citado projeto. Ficou decidido que o Conselho Federal se dirigisse ao Ministério, afirmando estar de inteiro acordo com o pronunciamento daquele Órgão, referentemente ao citado projeto. A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento à Casa de uma Resolução do Conselho Federal de Odontologia, estendendo à jurisdição de seu Regional, em Pernambuco, o território de Fernando Noronha. Talvez fosse oportuno que tomássemos idêntica medida, estendendo à jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco o território de Fernando Noronha. O Plenário concordou com a idéia, aprovando-a. A seguir, o Senhor Presidente se referiu à IX Conferência Interamericana de Contabilidade, realizada em Bogotá — Colômbia onde estivera presente, bem como os Contadores Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja e Mário Gurjão Pessoa, nossos Conselheiros e Presidente respectivamente dos Conselhos Regionais do Pará e do Ceará, Firmino Pacheco Nobre e José Rojo Alonso, Presidente e Vice-Presidente do CRC-SP e o Conselheiro Alberto Almada Rodrigues do C. R. C.-GB. Nessa conferência, foram debatidos assuntos de interesse comum dos contabilistas de todos os países americanos, chegando-se a resultados altamente proveitosos. Problemas de dualidade de categorias profissionais existem em outros países americanos e todos procuram uma solução para o assunto. A tônica é de se elevar o contabilista ao nível universitário a fim de que a posição do contabilista seja credenciado como fator básico de informações, àqueles que objetivam o desenvolvimento nacional. Ressaltou o Presidente que o Brasil se fez representar por uma modesta representação, composta apenas de 18 membros, quando outros países como a Argentina se fez representar com 95 e a Venezuela, com 150. E' intenção da Presidência do Conselho Federal fazer, cada vez mais presente, o órgão em conclave dessa natureza, inclusive coordenando os Conselhos Regionais par ase representarem, situando a capacidade e a técnica do contabilista brasileiro, na posição que merece, junto aos profissionais das demais nações. Observou que o único trabalho apresentado foi o recém-aprovado Código de Ética Profissional. Observou, ainda, que a representação oficial do Brasil, junto às Conferências Interamericanas é sempre do Instituto dos Contadores Públicos do Brasil. O Conselho Federal e os Regionais nunca se faziam representar. Os representantes dos Conselhos ocuparam posições de destaque na Conferência. Ocupou ele a Secretaria, na área referente à Ética Profissional; o Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja ocupou a Vice-Presidência na Área reservada à atuação do Contador Público no Desenvolvimento Econômico do Hemisfério Ocidental e o Conselheiro do CRC — São Paulo, José Rojo Alonso ocupou a Secretaria, na área da Regulamentação da Profis-

são e Determinação de Normas Comuns a todos os Países Americanos. O Conselheiro Benedito Pantoja declarou que a versão que fizera do Código para o espanhol e para o inglês foi muito bem recebida pelo Presidente da IX Conferência, era esse o registro que desejava fazer. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao problema que se dispôs a resolver, desde que iniciou sua gestão à frente da Presidência do Conselho Federal: sedes para os Conselhos. Foi adquirida sede em Brasília. Está em andamento a compra de sede para os CCRCC do Amazonas, Sergipe e Rio Grande do Norte. Ordenou um estudo, sobre o assunto, pela Contabilidade do Conselho Federal e foi constatado que apenas oito Conselhos Regionais não possuem sede própria sendo que agora são estudados planos para a compra de sede para quatro. O Presidente, em companhia do Vice-Presidente, Conselheiro Ynel Alves de Camargo, estiveram em Brasília, quando concretizaram a compra de um conjunto, para que ali funcionasse o Conselho. O Presidente Ivo Magalhães de Oliveira, ressaltou a sugestão, que logo aceitou do Encarregado da Contabilidade deste Conselho Federal, no sentido de que o C. F. C., entabulasse uma reunião com os Presidentes dos demais Conselhos de Fiscalização Profissional, para que fosse conjuntamente, obtido um terreno em Brasília, a fim de se construir o Palácio das Profissões Liberais, abrangendo todos os Conselhos Federais. Achou a idéia magnífica, no que foi acompanhado pelo Plenário, devendo ser expedida correspondência sobre o assunto. Quanto às sedes dos Conselhos Regionais de Sergipe, Rio Grande do Norte e Amazonas, já estão no Conselho Federal as propostas para os estudos necessários. Adiantou ainda o Presidente que há expediente do CRC-Minas Gerais a respeito da compra da nova sede, uma vez que a atual já não mais preenche de requisitos para uma boa execução dos seus serviços que cada dia mais se avolumam. Prometeu o aval do Conselho Federal. Ordem do Dia: O Conselheiro Ynel Alves de Camargo, Presidente da Comissão de Contas, leu os relatórios exarados por aquela Comissão nos seguintes processos 90 e 91-70. Balanços do Conselho Federal de agosto e setembro de 1970. Aprovados. 157-67. Doação de Móveis ao CRC-Rio Grande do Norte. Apropriação. 118-69. Orçamento do CFC para 1970. Redistribuição de subelementos de orçamentos analíticos, com vigência a partir de novembro corrente. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou os processos a seguir indicados. 204-67. C. R. C. — Pernambuco, Regimento Interno. Somos favoráveis a sua homologação, eis que o projeto foi elaborado dentro das normas estabelecidas pela res. CFC 260-70. Aprovado. 208-67. CRC-CE, Regimento Interno. Somos pela homologação, uma vez que o projeto foi elaborado dentro das normas estabelecidas pela res. CFC 260-70. Aprovado. O Conselheiro Elias Mathias relatou o processo a seguir indicado: 133-64. Consulta do CRC-CE sobre registro profissional, onde o interessado anexou uma certidão expedida pelo MEC em substituição ao seu diploma. Conceda-se o registro, à vista do documento apresentado. Aprovado. O Cons. Ynel Alves de Camargo relatou o processo a seguir indicado. 192-67. CRC-MG, Regimento Interno. Aprovado com as seguintes alterações: O artigo 3º passará a ter a seguinte redação: "o CRC tem sua sede e fóro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cuja área territorial delimita sua jurisdição, sendo regido pelas leis federais, pelas resoluções do CRC e

pelo presente regimento interno". O § 1º do artigo 7º passará a ter a seguinte redação: "da decisão do Plenário que declarar a perda do mandato poderá o conselheiro atingido pela pena recorrer para o Conselho Federal de Contabilidade, no prazo de 10 dias, a contar da data em que tiver ciência da decisão". O artigo 9º passará a ter a seguinte redação: "O CRC é composto de: a) órgão deliberativo — Plenário. b) órgão executivo — Presidência e órgãos da administração". A alínea "a" do artigo 10 passará a ter a seguinte redação: "O Presidente e o Vice-Presidente do CRC, dentre os membros da categoria de contador, de acordo com a legislação vigente". As alíneas "c" e "r" do artigo 13 passará a ter a seguinte redação: "(c) Autorizar expedição de carteira profissional de contabilista. r) Tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC". Aprovado. 197-69. CRC — São Paulo recurso "ex officio" em que é interessado o contabilista Geraldo de Souza Dias. O processo foi relatado em 2-10-70, pelo Cons. Moysés Jordão de Vargas Junior, que propôs a homologação da decisão proferida pelo CRC — São Paulo,

tendo o Cons. Ynel Alves de Camargo solicitado vista do mesmo, propondo que no processo houvesse a manifestação do Consultor Jurídico deste Conselho. Isto porque, face às falhas da Lei nº 9.295-64, aplicável ao caso — suspensão de contabilista por reter documentos de clientes — seria temerário firmar jurisprudência do Conselho Federal, tendo em vista os casos que no futuro irá julgar como Tribunal de Ética. Então sobre as questões levantadas no processo, é que solicitava a audiência do Consultor Jurídico. O Relator inicial do processo, julgou desnecessário seu encaminhamento ao Consultor Jurídico, justificando suas razões. Acompanhou o pronunciamento do Conselheiro Moysés, o Conselheiro Alberto Lima. Pôsto em votação, foi aprovado o parecer do Conselheiro Ynel Alves de Camargo, de se encaminhar o processo ao Consultor Jurídico do CFC. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos relatou o processo a seguir indicado: 291-70. CRC — PB — Regimento Interno. Propõe ao Plenário a aprovação complementando-se o artigo 1º com o número de membros de sua composição e o local da sede do seu funcionamento. Aprovado. A

seguir, foi relatado o processo pela Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, referente à auditoria procedida no CRC — Distrito Federal. Afirmou que estivera em Brasília, transmitindo ao Plenário que, em face da auditoria realizada, verificara que todas as irregularidades apontadas eram desprovidas de qualquer fundamento. O que havia eram falhas administrativas, de um modo geral. Deficiências de pessoal provocaram algumas falhas. Mas nada havia que prejudicasse as contas. Examinada toda a documentação, os papéis estão em ordem. Propunha que fossem aprovadas as contas do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal de 1969, considerando improcedentes as denúncias formuladas. As irregularidades eram apontadas em contas de 1967, 1968 e 1969. No entanto as contas de 1967 e 1968 foram aprovadas, sendo ele o denunciante, conselheiro. Aprovava tais contas, com pequenas observações. E ele era ainda membro da Comissão de Contas. Por sugestão do Conselheiro Romeu Vieira Machado, o relatório da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos deveria ser remetido ao Tribunal de Contas da União, com o que concordou todo o Plenário, inclusive a autora da Auditoria. Aprovada, assim, a prestação de contas do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, do exercício de 1969, devendo-se, à ocasião da comunicação ao Tribunal de Contas da União, ser-lhe enviada cópia do relatório da auditoria procedida pela Conselheira Nilza Corrêa dos Santos. A seguir, o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento dos Senhores Conselheiros que o Plenário do CRC — Rio Grande do Sul concedera subvencão à Federação dos Contabilistas do Rio Grande do Sul, para fins de comparecimento de sua delegação à VII Convenção Nacional dos Contabilistas, realizada em setembro último, em Recife. Submetido o assunto à apreciação do CFC, através de telegrama, mereceu resposta, também através de telegrama, afirmando que o assunto encontraria solução nas Resoluções deste CFC de nºs 26-51 e 232-68. Diz o artigo 2º da Resolução 232-68 que a proibição estabelecida pela Resolução 26-51 não se aplica aos auxílios para Convenção e Congressos de Contabilistas, destinados a tratar de interesse da classe, desde que, em cada caso, haja prévia autorização do Conselho Federal de Contabilidade. O caso se reveste de características próprias, eis que não se tratou de subvencão à Comissão Organizadora da Convenção de Recife, e sim à Federação dos Contabilistas, o que não está previsto na Resolução do Conselho Federal. Convém salientar que já houve precedentes, no Conselho Regional do Rio Grande do Sul e que o Conselho já foi devidamente notificado para o fato. Colocava, pois, o caso, à apreciação do Plenário, afirmando que o caso já é fato consumado. Ressaltou o Presidente que o atual dirigente do CRC — Rio Grande do Sul vem imprimindo uma boa orientação ao órgão e mantém as melhores relações com o CFC. O que se deve procurar evitar é que as verbas do Conselho Regional sejam utilizadas para aquilo a que não estão destinados. O Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior achava que o assunto deveria ser apreciado, quando da apreciação pela Comissão de Contas das contas de 1970, quando então, constatada a irregularidade, seria ele apreciado pelo Plenário. O Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo pensava de outra forma: achava que deveria o assunto ter solução nesta reunião com o que concordou o Conselheiro Romeu Vieira Machado sugerindo que a concessão fosse homologada, eis que se trata de fato consumado; devendo-se, no expediente a ser feito ao CRC — RS, comunicando-se o fato, reportar-se ao motivo da homologação, inclusive ressaltando-se a posição do atual presidente

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.020

PREÇO: R\$ 0,00

A VENDA

Na Guanabara

Deção do Vendedor: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência e Ministério da Fazenda

Estado de Minas Gerais pelo Serviço de Recambios Federais

Em Brasília

Na sede do DIM

do órgão, que é de acerto e correção. Recomendando-se que se evite a repetição do procedimento, por irregular, ressaltando-se ainda que procedimento anterior do Regional do Rio Grande do Sul idêntico ao atual não mereceu aprovação do CFC. Pôsto o assunto em votação, venceu a sugestão do Conselheiro Romeu Vieira Machado, por maioria de votos. O Conselheiro Romeu, Vieira Machado propôs, ainda e foi aprovado, que se oficiasse aos Regionais, pedindo-lhes que cessassem as concessões de auxílios e subvenções "ad referendum". A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao trabalho "Normas Gerais de Contabilidade a serem adotadas pelas Empresas, objetivando a padronização dos balanços" e que veio ao Conselho Federal para sugestão, uma vez que era do conhecimento do Departamento de Controle do Conselho Administrativo de Defesa Econômica que o Conselho Federal estudava a redução dos livros de Contabilidade. O trabalho foi enviado a todos os Conselheiros e a todos os Conselhos Regionais, para que apresentassem sugestões, sendo que apenas dois Conselhos se pronunciaram sobre o assunto, sendo um deles o de Minas Gerais, com trabalhos do Plenário e do Conselheiro A. Lopes de Sá. Pôsto o assunto em discussão, decidiu o Plenário que o processo fosse encaminhado ao Conselheiro Romeu Vieira Machado que, colhendo as opiniões existentes no Processo, apresentaria, um trabalho que seria, finalmente, submetido ao Plenário do CFC. A seguir, o Presidente Ivo Malhães de Oliveira se referiu às denúncias feitas contra a administração do Presidente do CRC — Ceará, Mário Gurjão Pessoa. Estivera, juntamente com o Vice-Presidente, Ynel Alves de Camargo, em Fortaleza, onde, no Conselho Regional, tiveram oportunidade de comprovar a inveracidade das acusações formuladas. Fizeram, logo a seguir, publicar nota, nos jornais do Estado do Ceará, de esclarecimento à opinião pública, afirmando ter sido comprovada a improcedência das denúncias, restabelecendo a veracidade dos fatos. Agora, os acusadores voltam à imprensa cearense, afirmando que o "o Presidente do CFC não poderia conferir uma escrita, num simples passar d'olhos". Afirmou, ainda, que levara pessoalmente o processo, devidamente instruído, à Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social e tinha a certeza de que mais uma vez seria confirmado a lisura com que dirige o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, o nosso Conselheiro Mário Gurjão Pessoa. Como parte final da Ordem do dia, o Senhor Presidente afirmou tratar-se de assunto da mais alta relevância. Todos os Conselheiros tiveram conhecimento de uma reunião, no dia 22 de outubro último, com o Presidente e Conselheiros do CRC — Guanabara e Conselheiros do CRC — Minas Gerais, e que contou, ainda, com a presença do Consultor Jurídico do CFC e da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos. O objetivo foi tratar de assunto referente a processos, oriundos do CRC — Minas Gerais, que se negava a conceder registros a escritórios, ainda que com responsabilidade de profissional devidamente habilitado. Relatados pela Conselheira Nilza, tiveram parecer contrário à decisão do CRC, no que foi acompanhada pelo Plenário do CFC. O que se pretendia, agora, era a reformulação do artigo 15 do Decreto-lei número 9.295-46, procurando uma fórmula que evite a intromissão dos leigos na Profissão. A orientação atual vem de mais de 20 anos. O assunto é de tal gravidade, que urge a busca de uma solução e tanto o Presidente, como a Conselheira Nilza, como o Consultor Jurídico do CFC decidiram que só o Plenário do CFC era o órgão soberano e capaz de uma decisão de tal magnitude. Plenário que nunca se acomodou, que nunca se

omitiu, que nunca se intimidou, quando tem que tomar as suas deliberações, não aceitando coação ou intimidação. Sempre o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade decide ciente e consciente, pensando e sopesando as suas decisões, dentro de orientação traçada sem ferir a lei, sem subvertê-la. Os problemas têm que ser resolvidos, com cabeça fria. Os Conselheiros tiveram ciência de tudo o que foi discutido na reunião de 22 de outubro sobre o assunto. Lembra-se que, desde o início de sua gestão, à frente do Conselho Federal, não se afastara da orientação de ouvir sempre os Regionais, quando o assunto assim o exigisse. Daí porque trabalho, bem fundamentado, uma espécie de consulta ou plebiscito, trabalho que seria inclusive revisado pelo Consultor Jurídico do CFC, historiando a orientação que vinha sendo seguida e aquilo que se pretende fazer, dentro da lei, para afastar o leigo garantindo ao profissional, legalmente habilitado, o exercício de sua profissão. Posta a sugestão do Senhor Presidente, em votação, foi ela aprovada por unanimidade. Finalizou o Senhor Presidente, dizendo que esperava na próxima reunião de dezembro, firmar uma diretriz, sendo sua intenção se necessário convocar os Presidentes dos Regionais, para a solução final do assunto. No Interesse Geral, falou o Conselheiro Felicíssimo de Moraes e Barros, propondo que o CFC se congratulasse com o Contabilista Hamilton Parma, aprovado, recentemente, num concurso para a cadeira de "Auditoria", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais, laureando-se com nota 10, vencendo um concurso onde se inscreveram 9 professores de "Auditoria", o que evidencia o seu valor e brilhante inteligência. Aprovada a proposição. O Senhor Presidente Ivo Malhães de Oliveira, marcou o dia 11 de dezembro, para a próxima reunião. O Senhor Presidente agradeceu as presenças do Presidente do CRC — Paraíba, Marcos de Lima Neves e do Conselheiro Fausto Junqueira Rebouças, do CRC — Minas Gerais e encerrou a sessão às 20 horas e trinta minutos. A presente ata foi por mim, Secretário, Sívio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente. — Ivo Malhães de Oliveira.

Ata da 474ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade

As dezesseis horas do dia onze de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala das sessões de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Magalhães de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença; Ynel Alves de Camargo, Vice-Presidente — Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Moysés Jordão de Vargas Júnior, Jayme Sundaus, Alécio Zanettim, Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho, Geraldo da Silva de Santa Clara, Felicíssimo de Moraes e Barros, Walter Ferreira Viana, Romeu Vieira Machado, Walberto Steiner e Mário Gurjão Pessoa, a 474ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, referiu-se ele à reunião que antecedeu à presente e que teve por objetivo fazer a entrega de diplomas, por serviços relevantes, a ex-conselheiros deste Conselho Federal. Além de Conselheiros do Conselho Federal e dos homenageados, estiveram presentes o Cel. Germano Guilherme Zenkner, chefe da Divisão de Auditoria do Exército e o Major Edile Lamartine Matte, da mesma Divisão. Receberam seus diplomas os ex-Conselheiros: Adamastor Vergueiro da Cruz, Numa Freire

dos Santos Pereira, Aurélio dos Santos Machado, Nielsen Ribeiro, Paulo dos Santos Netto, Aloysio Sant'Anna Avila, Virgílio José Affonso; Florentino Sierra Filho. Foram entregues os diplomas pertencentes aos ex-Conselheiros Erymá Carneiro e Amaro Soares de Andrade ao Contador Paulo dos Santos Netto, que, justificando suas ausências, os representou. O diploma conferido ao ex-Conselheiro Manoel Marques de Oliveira, recém-falecido foi entregue, como uma homenagem póstuma, ao Professor Virgílio José Affonso. Na ocasião, usaram da palavra o Contador Adamastor Vergueiro da Cruz, os Contadores Nielsen Ribeiro, Paulo dos Santos Netto, Virgílio José Affonso e Aloysio Sant'Anna Avila, todos ressaltando o significado do recebimento de seus diplomas. Falou, também, o Cel. Germano Guilherme Zenkner, da Auditoria do Exército. Finalmente, falou o Presidente Ivo Malhães, agradecendo a presença dos homenageados, bem como discorrendo sobre o alto significado da solenidade, quando o Conselho Federal de Contabilidade tinha a feliz oportunidade de homenagear todos quantos lhe serviram com assiduidade e dedicação. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão a ata da reunião anterior — 473ª — que foi aprovada com pequenas emendas. No Expediente, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário o falecimento de dois ilustres Contabilistas: um deles, ex-Presidente e ex-Conselheiro desta Casa e ex-Contador Geral da República e ilustre Professor, o Contador Manoel Marques de Oliveira e o segundo, o Professor Alvaro Porto Moitinho que tivera, ainda este ano, oportunidade de, neste Plenário, receber uma homenagem dos seus colegas, pelo título de Professor emérito que lhe foi conferido no VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade. Foram duas perdas lamentáveis para a Classe, permanecendo conosco seus ensinamentos e seus exemplos de profissionais competentes e brilhantes. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que, à vista de um trabalho publicado na imprensa do país, feito pelo Centro de Estudos do Treinamento de Recursos Humanos, órgão da Fundação Getúlio Vargas, num levantamento em 1957, visando orientar o Governo na formulação ou reformulação de sua política de educação de nível superior, manifestara à referida Fundação estranheza pela ausência de contadores no referido estudo. Recebera, agora, resposta, onde aquela Entidade comunicou ao Conselho Federal que a citada pesquisa foi realizada mediante convênio com o Ministério da Educação e Cultura, o qual desejou saber dados sobre determinado grupo de profissões liberais e informando que é plano do CERTRHU realizar, oportunamente um outro levantamento de profissionais de nível superior, não constantes do já citado trabalho. Promete informar ao CFC, logo a Fundação venha a dar início ao novo lançamento. A seguir, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que, nas instruções recentemente baixadas pela Secretaria da Receita Federal, no tocante às pessoas jurídicas de direito privado, no item referente à obrigatoriedade da anexação de documentos, não consta o certificado de habilitação profissional, a ser apresentado pelo contabilista, *ex vi* do art. 28 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, o que constitui fato de suma gravidade. Imediatamente oficiou ao Secretário da Receita Federal, Antônio Amílcar de Oliveira Lima, afirmando que a Instrução Normativa nº 49, de 13 de novembro de 1970, omite, entre os documentos que, obrigatoriamente, devem acompanhar a declaração de rendimentos das pessoas jurídicas, certificado de habilitação profissional, de que trata

o art. 28 da Lei nº 4.154-1962. Afirmava que, ao encarecer que a exigência legal fosse observada, permitia-se sintetizar os motivos e fundamentos que justificavam, legitimavam e consagravam o certificado de habilitação profissional. A Contabilidade é a profissão que, por várias razões, vive mais exposta às investidas de leigos e aventureiros, do que resulta trabalho incansável por parte dos Conselhos de Contabilidade no sentido de evitar e reprimir as atuações marginais à lei. De outro lado, continuava o Presidente Ivo Malhães, em seu expediente ao Secretário da Receita Federal, conjugavam-se, profundamente, interesse dos Conselhos e do Fisco, na área de combate ao aventureirismo, eis que uma das pedras de toque do sistema de responsabilidade no campo da escrita fiscal reside no princípio da responsabilização de contabilista. Antes do advento do certificado de habilitação profissional, ampliava-se o número de comunicações das autoridades praticadas em escrituração de empresas, cujos responsáveis não podiam ser punidos pelos Conselhos porque eram leigos. Diante desse quadro é que surgiu a idéia de uma colaboração mais estreita entre Conselhos e Fisco, mediante instituição do certificado, que o contabilista, — obrigatoriamente, deve anexar à declaração de rendimentos das pessoas jurídicas sob sua responsabilidade profissional. A salutar inovação alcançou, na prática, êxito superior ao esperado pela mais otimista das expectativas, pois, além de se constituir precioso instrumento de combate ao leigo, ainda se transformou em valioso meio de controle indireto do rendimento percebido pelos profissionais (produziu excelentes resultados o sistema de comunicação ao Imposto de Renda, de nome dos profissionais que solicitam ao Conselho Regional além de 50 certificados de habilitação profissional). Não seria cabível, adiantava ainda o expediente, que, numa época onde ganha realce o mecanicismo da colaboração da Fazenda Federal em todos os setores, se marginalizasse a fórmula que carrega tantas virtudes, quantas realizações. A reclamação não visa, assim, postular somente a observância da lei, — porque se dirige, antes, à preservação de um sistema que, por suas excelências, deve ser cumprido e, se possível, ampliado e aperfeiçoado. Terminava o Presidente Ivo Malhães de Oliveira afirmando que os fundamentos expostos autorizam a certeza de que o Secretário da Receita Federal se dignaria determinar a inclusão, na Instrução Normativa nº 49-70, da exigência fixada pelo art. 28 da Lei nº 4.154, de 1962. Usou, a seguir, da palavra, ainda sobre o mesmo assunto, o Conselheiro Walberto Steiner, para passar às mãos da Presidência uma fotocópia do telegrama passado do próprio punho, pelo Senador Ney Braga ao Ministro da Fazenda, Delim Neto, nos seguintes termos: Tomo liberdade de lembrar prezado e digno ministro necessidade inclusão atestado regularidade que trata Lei nº 4.154 art. 28 nas instruções baixadas Secretário Receita Federal sobre declaração rendimentos pessoas jurídicas exercício 1971 pt Muito grato atenção pt cordiais e respeitosa saudações". Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados pela referida Comissão no processo e seguir indicado: 314-70. Orçamento do CFC, para o exercício de 1971. Os abaixo assinados, membros da Comissão de Contas, em reunião realizada nesta data, examinaram a proposta orçamentária pr o próximo exercício de 1971, elaborada pelo setor da Contabilidade e apresentado pela Presidência, deliberando aprovar com os seguintes indicações: Orçamento da

Receita: Cr\$ 1.770.000,00, subdividido nas seguintes categorias: Receitas Correntes: Cr\$ 20.000,00 a Transferências Correntes: Cr\$ 1.750.000,00. Orçamento da Despesa, no mesmo montante da Receita: Cr\$ 1.770.000,00, distribuída como segue Despesas Correntes — Pessoal: Cr\$ 488.000,00 — Material de Consumo: Cr\$ 50.000,00 — Serviços de Terceiros: Cr\$ 115.000,00 — Transferências Correntes: Contribuições de Previdência Social: Cr\$ 79.000,00 — Despesas com F. G. T. S.: Cr\$ 36.000,00 — Seguro de Acidente de Trabalho: Cr\$ 3.000,00 — Indenizações Trabalhistas: Cr\$ 100.000,00 — Salário-Família: Cr\$ 1.000,00 — Despesas de Capital — Equipamento e Instalações: Cr\$ 30.000,00 — Materiais Permanentes: Cr\$ 100.000,00 — Inversões Financeiras: Aquisições de imóveis: Cr\$ 150.000,00 — Fundos Diversos: Cr\$ 239.000,00. De acordo com o disposto na letra "e", art. 12, do Regulamento Interno, firmam o presente parecer, submetendo-o à deliberação do Plenário. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo propôs, e foi aprovado, que se designasse os servidores do Conselho Federal, Senhores Ivo Foféis Domingues, Pedro Miranda e Luiz Marcolino Souza das Virgens, para procederem ao levantamento de caixa e estoque, em 31 de dezembro do corrente ano. Aprovado. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao processo eleitoral do CRC-Piauí, que fora baixado em diligência, na última reunião do C.F.C., com recomendação de atendimento até esta data. Foi recebido telegrama do CRC — Piauí, afirmando que provavelmente não poderia ser cumprido tal prazo. O assunto foi submetido ao Plenário, que decidiu dar poderes à Presidência do C.F.C., para, caso fosse atendido a diligência, homologar as eleições, "ad referendum" do mesmo. Caso, entretanto, não atendidas "in totum" tais diligências, estará o Presidente autorizado a nomear um substituto de Presidente do CRC-Piauí, até a homologação da eleição, quando então seria procedida a eleição da Diretoria do Órgão, isto porque o atual Presidente, que teria seu mandato até 1971, não foi reeleito, como conselheiro, deixando, assim, em dezembro de 1970, de pertencer ao Regional. — A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão o processo referente ao enquadramento dos servidores do C. F. C. e seu Regulamento de pessoal. A vista de várias dúvidas, o Sr. Presidente decidiu, com a concordância do Plenário, retirar o processo de pauta, para discussão na próxima reunião. O Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja apresentou proposição, prorrogando, por tempo indeterminado, a vigência da Resolução CFC 245-69, que instituiu o gratificação por assiduidade aos empregados do Conselho Federal de Contabilidade, o que foi aprovado. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo relatou o processo, a seguir indicado: 197-69. CRC — São Paulo. Recurso "ex officio", em que é interessado Geraldo de Souza Dias. Após as considerações exaradas pelo ilustre Consultor Jurídico que, data vênua, não me convenceram no campo das leis, mas justificam e aconselham, no campo prático e presente, voto com o Conselheiro Relator. Submetido, pois, o parecer do Relator inicial do Processo, Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior, que propôs fosse homologada a decisão proferida pelo CRC — São Paulo, que suspendeu o Contabilista Geraldo de Souza Dias do exercício profissional por seis meses, pena a ser cumprida tão logo ocorra a extinção da suspensão por tempo indeterminado aplicado pelo mesmo Regional, no processo 262-68, negando-se, assim, provimento ao recurso de ofício, foi ele aprovado, por unanimidade. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos solicitou prorrogação para o processo número 224-70,

que lhe foi distribuído, o que lhe foi concedido. O Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, a relatou o processo a seguir indicado: 314-70. Eleição no CRC — Maranhão. Apontados pequenos senões pela Assessoria do CFC, que não são de molde a invalidar o pleito. Na forma do disposto na Lei número 5.553, de 6 de dezembro de 1938 devem ser devolvidos imediatamente as certidões de nascimento e casamento que fazem parte integrante do processo. Pelo motivo de mudança de domicílio do Contador Almir Cipriano Baldez, deve ser aceita sua renúncia e convocado o seu suplente, Contador Raymundo do Nascimento Braga, na forma da legislação em vigor. Somos pela aprovação do processo eleitoral do CRC — Maranhão, que submeteremos à homologação do Plenário. Homologado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou os processos a seguir indicados: 199-67. CRC — Rio Grande do

Sul. Regimento Interno. Como as normas contidas no modelo instituído pela Resolução CFC. 260-70 foram adotadas pelo CRC-RS, somos pela sua homologação. Aprovado. 161-67. CRC — Espírito Santo. Jeton a conselheiros, no 2º semestre de 1970. Tendo em vista a existência de disponibilidade financeira, conforme pronunciamento da Comissão de Contas daquele Regional, somos pela sua homologação. Aprovado. 193-63. Diplomas a Conselheiros que terminaram seus mandatos no CFC e nos CRRCC, face ao que determina a Resolução CFC. número 173-64: 7 do Conselho Federal, 10 do CRC — Ceará e 17 do CRC — Guanabara. Tendo em vista que as formalidades exigidas pela Resolução CFC. 173-64 foram cumpridas, conforme consta do processo, estamos de pleno acordo pela emissão e entrega dos diplomas. Aprovado. O Conselheiro Walberto

Steiner relatou o processo a seguir indicado: 146-70. CRC — São Paulo, em que é interessado José Ferreira Camargo. O Contabilista em causa desprezou o direito de defesa que lhe cabia, tanto na fase do processo em âmbito local, quanto a recurso a este CFC. Entendemos que, com seu silêncio, aceitou a pena imposta pela CRC — São Paulo. Cabe-nos tão somente manter a decisão do Plenário daquele Regional. Aprovado. Interesse Geral: Com a palavra, o Senhor Presidente que se referiu às viagens que empreendera, na semana que era finda, para tratar de aquisição de sedes para Conselhos Regionais, dentro daquela orientação que traçou, desde que assumira a Presidência do CFC, de dotar os Conselhos Regionais de sedes próprias, sendo que tais sedes estão sendo compradas em nome do Conselho Federal. Assim sendo, como já noticiara, na reunião anterior, esteve em Brasília, onde foi adquirido um conjunto de salas, devendo a nova sede, no Distrito Federal, ser inaugurada no aniversário da Cidade, em abril próximo. A Presidência, atenta à sugestão do Conselheiro Romeu Vieira Machado, na última reunião plenária, afirmou que pretende convocar o Plenário do CFC, que já oficiara a todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, sugerindo-lhes uma reunião na sede deste Conselho, com o intuito de estudar a aquisição de um terreno, em Brasília, a fim de ser construído o Palácio das Profissões Liberais. Aguarda resposta dos mesmos. Estêve, esta semana, em Aracaju, onde foi adquirido um conjunto de salas que vai atender, por muito tempo, às necessidades do órgão. Sua inauguração se dará, no início de janeiro do próximo ano. No Rio Grande do Norte, também foi adquirido um conjunto de salas e a inauguração da sede nova será também em princípio de janeiro próximo. Afirmou, a seguir, o Senhor Presidente, que foi tal a repercussão do fato, em ambos os Estados, que foi considerado hóspede oficial dos respectivos Governos, o que muito o sensibilizou. A seguir afirmou que continua em estudos a aquisição de sede para o CRC — Amazonas e que ainda este mês viajará a Manaus para solução do assunto. Referindo-se à próxima inauguração da sede do CRC — Ceará, afirmou que para lá pretende viajar, na próxima semana, devendo se fazer acompanhar de um Conselheiro, para o que iria proceder, no momento, ao sorteio entre os Senhores Conselheiros presentes. Aproveitaria a ocasião, para fazer sorteio, também, para saber os nomes dos Conselheiros que iriam acompanhar nas inaugurações das sedes dos CRRCC — Sergipe e Rio Grande do Norte. Feito o sorteio, foi indicado o Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior, para estar presente à inauguração da sede do CRC — Ceará; o Conselheiro Felício de Moraes e Barros, para estar presente à inauguração do CRC — Sergipe e o Conselheiro Walberto Steiner, para estar presente à inauguração do CRC — Rio Grande do Norte. A seguir, o Presidente Ivo Magalhães de Oliveira afirmou que dezembro era um mês de festa. Mas, este de 1970, não é só de festas, porque alguns Conselheiros terminam seus mandatos e esta é a última reunião a que comparecem, o que é motivo de tristeza para todos. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja e Oswaldo Cavuor não mais voltam em 1971, bem como o Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto, ausente da reunião, por motivos superiores. Isso é motivo de saudades e amanhã, no passeio de confraternização, poderemos melhor demonstrar o sentimento de saudade de todos. Despedindo-se do Conselheiro Pantoja, afirmou o Presidente que todos vão sentir sua falta, pela colaboração sempre valiosa emprestada ao Plenário desta Casa, seja relatando processos, seja emitindo opiniões abalizadas, sobre quantos assuntos sur-

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

gisses para debates. Sobre Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho, saíentou o Presidente que muito bem substituiu o ex-Presidente do Conselho Federal, que renunciara ao cargo e cuja falta continua repercutindo neste Órgão. Desempenhou o Conselheiro Cavour com eficiência o seu mandato. Ambos fizeram jus ao diploma, pelos serviços relevantes, bem como a uma placa de prata que lhes foi entregue pelo Senhor Presidente. A seguir, foram entregues os demais diplomas, por sinal do mandatos anteriores, sendo que alguns ainda se acham neste Plenário e outros voltarão no próximo mês de janeiro, eleitos que foram para o mandato 1971-1973. Assim, foram entregues diplomas aos Conselheiros Romeu Vieira Machado, Ynel Alves de Camargo, Ivo Malhães de Oliveira, Jayme Sudaus e Felicíssimo de Moraes e Barros. Usou da palavra, a seguir, o Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, para agradecer a homenagem que lhe foi prestada pelo CFC, dizendo da tristeza em se despedir do Plenário do CFC, onde viveu momentos inquecíveis. Igual despedida foi feita pelo Conselheiro Cavour. Finalmente, usou da palavra o Conselheiro Felicíssimo de Moraes e Barros, para dizer da tristeza de todos os Conselheiros, com as despedidas desses dois companheiros ressaltando os valiosos serviços por ele prestados, além da grande amizade que aqui desfrutavam. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas e trinta minutos, sendo marcado o dia 8 de janeiro, para a próxima reunião ordinária do Conselho Federal, quando tomariam posse os Conselheiros eleitos para o triênio 1971-1973. A presente ata foi por mim, Secretário Silvío Romeiro Cavalcanti Coutinho redigida e após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Malhães de Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº 294-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC ... nº 208-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício nº 218-701-CFC-44.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 230-68.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente. — Walter Ferreira Vianna, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 295-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC ... nº 204-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício nº 266-70-CFC-72.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 214-67.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente. — Walter Ferreira Vianna, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 296-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC ... nº 291-70, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício nº CRC-PB-02-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente. — Walter Ferreira Vianna, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 297-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC ... nº 199-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, cujo projeto foi encaminhado ao CFC, com o ofício nº CRC S-570-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC 224-67.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente. — Walter Ferreira Vianna, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 298-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do Processo CFC ... nº 192-67, resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício nº 291-70, com as seguintes alterações:

1) O art. 3º passará a ter a seguinte redação: "O CRC tem sua sede e fóro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cuja área territorial delimita sua jurisdição, sendo regido pelas leis federais, pelas Resoluções do CFC e pelo presente Regimento Interno".

2) O § 1º do art. 7º passará a ter a seguinte redação: "Da decisão do Plenário que declarar a perda do mandato, poderá o Conselheiro atingido pela pena, recorrer para o Conselho Federal de Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver ciência da decisão".

3) As alíneas "a" e "b" do art. 9º passarão a ter a seguinte redação:

a) Órgão Deliberativo — Plenário.

b) Órgão Executivo — Presidência e órgãos da Administração.

4) A alínea "a" do art. 10 passará a ter a seguinte redação: "O Presidente e o Vice-Presidente do CRC, dentre os membros da categoria de contador, de acordo com a legislação vigente".

5) As alíneas "c" e "r" do art. 18 passarão a ter a seguinte redação:

c) autorizar a expedição de carteira profissional de contabilista.

r) tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFC nºs 215-67 e 247-69.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente. — Walter Ferreira Vianna, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 299-70

O Conselho Federal de Contabilidade, usando de atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 9.295,

de 27.5.1946 e baseado no item IV de sua Resolução nº 1, de 9.10.1946, Resolve estender a jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco ao território de Fernando de Noronha.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970. — Ivo Malhães de Oliveira, Presidente. — Alberto Lima — Benedito

Ynel Alves de Camargo. — **Guilberto de Azevedo Pantoja** — Carlos Barbosa de Souza — Elias Mathias — Felicissimo de Moraes e Barros — Jayme Sudaus — Moyses Jordão de Vargas Júnior — Nilza Corrêa dos Santos — Orlando de Lemos Falcone — Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho — Romeu Vieira Machado — Walter Ferreira Vianna — Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO Nº 300-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar por tempo indeterminado, a vigência da Resolução CFC nº 245-69, que instituiu a gratificação por assiduidade aos seus empregados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1970. — Ivo Magalhães de Oliveira, Presidente. — Alcécio Zanettim. — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja. — Felicissimo de Moraes e Barros. — Geraldo da Silva de Santa Clara. — Jayme Sudaus. — Mário Gurjão Pessoa. — Moyses Jordão de Vargas Júnior. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando de Lemos Falcone. — Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho. — Romeu Vieira Machado. — Walberto Steiner. — Walter Ferreira Vianna. — Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO Nº CFC 301-70

O Conselho Federal de Contabilidade, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9º, do seu Regimento e à vista do que consta do Processo CFC nº 314-70, resolve:

Aprovar o seguinte Orçamento da Receita e da Despesa, para o exercício de 1971:

	Receita		Despesa
	Cr\$		Cr\$
RECEITAS CORRENTES			
Receitas Diversas			20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Diversas Transferências Correntes			1.750.000,00
TOTAL			1.770.000,00
Despesa			
	Cr\$		Cr\$
DESPESAS CORRENTES			
<i>Despesas de Custeio</i>			
Pessoal	488.000,00		
Material de Consumo	50.000,00		
Serviços de Terceiros	115.000,00		
Encargos Diversos	409.000,00		1.062.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Contribuições de Previdência Social	79.000,00		
Despesas com F. G. T. S.	36.000,00		
Indenizações Trabalhistas	100.000,00		
Salário-Família	1.000,00		
Seguro Acidente Trabalho	3.000,00		219.000,00
DESPESAS DE CAPITAL			
<i>Investimentos</i>			
Equipamentos e Instalações	30.000,00		
Material Permanente	100.000,00		130.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS			
Aquisição de Imóveis	150.000,00		
Fundos Diversos	209.000,00		359.000,00
TOTAL			1.750.000,00

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1970. — Ivo Magalhães de Oliveira, Presidente. — Alcécio Zanettim. — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja. — Felicissimo de Moraes e Barros. — Geraldo da Silva de Santa Clara. — Jayme Sudaus. — Mário Gurjão Pessoa. — Moyses Jordão de Vargas Júnior. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando de Lemos Falcone. — Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho. — Romeu Vieira Machado. — Walberto Steiner. — Walter Ferreira Vianna. — Ynel Alves de Camargo.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 3ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Lei: 5.194 de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	546.911,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	20,00		3.1.1.0 - Pessoal	335.821,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS	140.590,00	687.521,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	22.000,00	
			3.1.3.0 - Serv ^{os} . Terceiros	45.000,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	23.400,00	
			3.1.5.0 - Desp. Exer ^o . Anteriores	2.350,00	428.571,00
			3.2.0.0 - TRANSF. CORRENTES		175.450,00
TOTAL		687.521,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		83.500,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		83.500,00	TOTAL		687.521,00
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	80.000,00	
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	3.500,00	83.500,00
TOTAL		83.500,00	TOTAL		83.500,00

RESUMO

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	687.521,00	604.021,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	83.500,00
TOTAIS	687.521,00	687.521,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 4ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Lei 5.194, de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.408.000,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00		3.1.1.0 - Pessoal	402.000,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS	162.000,00	1.590.000,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	54.300,00	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	151.000,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	31.000,00	638.300,00
			3.2.0.0 - TRANSF. CORRENTES		298.750,00
TOTAL		1.590.000,00	SUPERAVIT ORÇAMENTO		652.950,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		652.950,00	TOTAL		1.590.000,00
2.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
2.1.0.0 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00		4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		497.950,00
2.9.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	55.000,00	4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS		210.000,00
TOTAL		707.950,00	TOTAL		707.950,00

RESUMO

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.590.000,00	937.050,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00	707.950,00
TOTAIS	1.645.000,00	1.645.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 9ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Lei 5.194, de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	295.000,00		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	9.000,00		3.1.1.0 - Pessoal	96.500,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS	12.000,00	316.000,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	10.000,00	
			3.1.3.0 - Serv. de Terceiros	38.000,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	30.000,00	
			3.1.5.0 - Desp. de Exerc. Ant.	1.000,00	175.500,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRET.		65.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		75.500,00
TOTAL		316.000,00	TOTAL		316.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		75.500,00			
2.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
2.4.0.0 - AMORTIZAÇÕES DE EMPREST.CONC.	2.500,00		4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	19.500,00	
2.9.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.500,00	5.000,00	4.2.0.0 - INVERSÕES FINANC.	60.000,00	
			4.3.0.0 - TRANSF. CAPITAL	1.000,00	80.500,00
TOTAL		80.500,00	TOTAL		80.500,00

R E S U M O

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	316.000,00	240.500,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	80.500,00
TOTAIS	321.000,00	321.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 18ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Lei 5.194, de 24.12.66

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1. - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA		100.000,00	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
			3.1.1.0 - Pessoal	35.240,70	
			3.1.2.0 - Material de Consumo	9.259,30	
			3.1.3.0 - Servs. Terceiros	19.500,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	7.500,00	71.500,00
			3.2.0.0 - TRANSF. CORRENTES		20.500,00
			SUPERAVIT ORÇAMENTO		8.000,00
TOTAL		100.000,00	TOTAL		100.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		8.000,00			
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		8.000,00
TOTAL		8.000,00	TOTAL		8.000,00

R E S U M O

TÍTULO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	100.000,00	92.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	8.000,00
TOTAIS	100.000,00	100.000,00

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1968, resolve:

Designar Rubens Moreira, Agregado, símbolo 5-F, matrícula nº

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 025/71

ORDEM DE SERVIÇO Nº SG-7 DE 26 DE JANEIRO DE 1971

1.910 810, para substituir, nos impedimentos eventuais, o ocupante do Cargo em Comissão símbolo 4-C, de Chefe de Serviço de Pessoal (SGP).

dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Aroldo Moreira*, Diretor.

PA-Br., em 26 de janeiro de 1971. — *Itô de A. Figueiredo Rocha*, Chefe do Gabinete da Presidência do IPASE em Brasília — D.F.

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

8ª Região

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS — 8ª Região, realizada em 3 de outubro de 1970.

Aos 3 (três) de outubro de 1970, na Sede provisória na Faculdade de Serviço Social, Avenida L-2 601-A, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a reunião do Conselho Fiscal do Conselho Regional de Assistentes Sociais da Oitava (8ª) Região, com a finalidade de julgar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1971 (um mil novecentos e setenta e um). A reunião foi convocada pela Assistente Social Presidente do Conselho Fiscal, Irma Rodrigues da Cunha. Compareceram à mesma além da Presidente, os seguintes Membros efetivos, Maria A. Rossi e Irma Rosa de Bessa. Proce-

deu-se a análise da Proposta de Orçamento do CRAS para o exercício de 1971, sendo constatado que a referida Proposta foi elaborada de acordo com as normas financeiras em vigor e com o Programa de Trabalho do referido Conselho. O Conselho aprovou o Orçamento para o exercício de 1971, com os seguintes valores: Receita Tributária Cr\$ 20.350,00 — Receitas Diversas Cr\$ 460,00 — Mobilização de Recursos Financeiros Cr\$ 12.000,00 — Total da Receita Cr\$ 28.810,00 — Conseguiu-se o perfeito equilíbrio entre a Receita e Despesa apresentando este os mesmos critérios de estudos: Despesas de Custeio Cr\$ 23.360,00 — Transferências Correntes Cr\$ 4.950,00 — Despesas de Capital Cr\$ 500,00 — Total-Geral da Despesa: Cr\$ 28.810,00. Brasília, DF., 3 de outubro de 1970. — *Irma Rodrigues Cunha* — *Maria Aparecida Rossi* — *Irma Rosa de Bessa*

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS / 8ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

SUMÁRIO GERAL

RECEITA	SUBTOTAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.0. RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.0. RECEITA TRIBUTÁRIA	20.400,00		3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.0. Receitas Diversas	660,00	21.060,00	3.1.1.0. Pessoal	3.900,00		
			3.1.2.0. Material de Consumo	1.200,00		
			3.1.3.0. Serviços de Terceiros	12.360,00		
			3.1.4.0. Encargos Diversos	5.900,00	23.360,00	
			3.2.0.0. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.1.0. Contribuições Previdência Social	600,00		
			3.2.2.0. Contribuições Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	280,00		
			3.2.3.0. Contribuição Regulamentar -CFAS-	4.070,00	4.950,00	28.310,00
		21.060,00				
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		7.750,00				
		28.810,00				
			4.0.0.0. DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0. INVESTIMENTO			
			4.1.3.0. Material Permanente			500,00
			T O T A L ...			28.810,00
JONO THEODORO DE SALLES ABREU Presidente			IVANICE FERNANDES DE SOUZA Tesoureira		WADIE NASSIF JABER Contador-CRC-848 - DF.	

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	21.060,00	28.310,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	7.750,00	500,00
T O T A I S	28.810,00	28.810,00

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

Em Brasília

Na sede do DIN

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO CG-2, DE 20.1.71

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 6, de 15 de janeiro de 1971. Concede dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de novembro de 1970, a Roberto de Oliveira Miranda, Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Pirai), símbolo 12-F, do mesmo Quadro, no Estado do Rio de Janeiro.

QPEX nº 7, de 15 de janeiro de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de outubro de 1967, a Nice Ribeiro da Silva, do cargo da classe A, nível 9, da série de classes de Técnico-Auxiliar de Mecanização, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 8, de 15 de janeiro de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição (E. C. nº 1), Maria Luiza Lessa de Curtis, no cargo da classe B, nível 21, da série de classes de Geógrafo, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente a 18/30 (dezoito trinta avos) do valor do vencimento do nível 21, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 9, de 15 de janeiro de 1971. Altera a Portaria QPEX número 497, de 12 de outubro de 1970 (publicada no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 20 de outubro de 1970), pela qual João Baptista de Aguiar Ayres foi declarado enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (Estado de São Paulo), a partir de 1º de julho de 1969, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, para declará-lo enquadrado no símbolo 6-F, equivalente à função gratificada de Chefe de Agência (Bauru, Estado de São Paulo), a partir da mesma data, em conformidade com as citadas disposições legais.

QPEX nº 10, de 15 de janeiro de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição (E. C. nº 1), combinados com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vicente de Albuquerque Montenegro, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-PB), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 11, de 15 de janeiro de 1971. Declara Luiz Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de

Estatística, enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741 de 22 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria, nessa situação, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição (E. C. nº 1), combinado com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com provento correspondente ao valor do vencimento do símbolo 11-F, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

QPEX nº 12, de 15 de janeiro de 1971. Altera os termos da Portaria QPEX nº 530, de 6 de novembro de

1970, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II de 13 do mesmo mês, para considerar a exoneração de Nilmar Pimentel Lentine — do cargo de Técnico de Mecanização, classe A, nível 14, que ocupava no Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — como decorrente da opção feita pelo mesmo, em 6 de outubro de 1970, por força do artigo 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a contar da data da referida opção.

QPEX nº 13, de 19 de janeiro de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Dyoner Peixoto de Almeida, do cargo da classe A, nível 16, da série de classes de Técnico de Aerofotogrametria, que ocupa na Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

PORTARIA Nº 8 DE 19 DE
JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 8 — Dispensar, nos termos do art. 487 da CLT, Elifaz Pereira dos Santos de suas funções nesta Superintendência, com efeito a contar de 20 de dezembro de 1970.

Nº 10 — Designar o Economista Mark Rubinstein para desempenhar a função de confiança de Chefe da Coordenação de Programação Global da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior.*

Retificação
Na Portaria, publicada no Diário Oficial, pág. 130, de 15.1.71 — Seção I — Parte II:
Onde se lê: Portaria nº 072, de 31 de dezembro de 1970,
Leia-se: Portaria nº 0172, de 31 de dezembro de 1970.

**MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Departamento
de Serviços Telegráficos
DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 648-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEI, resolve autorizar a Agência Estado S. A. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a

rua da Quitanda nº 3, Grupo 901 e a Redação de "O Dia" e a "Notícia", à rua Riachuelo nº 359, Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha indicará a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70 do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.
Deferido. — Em 18 de janeiro de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serv. Telegráficos.
(Nº 3.005 — 29-1-71 — Cr\$ 12,00)

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**COMPANHIA BRASILEIRA
DE ARMAZENAMENTO**

EDITAL
Sucata Ferrosa
A Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, Agência Regional da Guanabara, dispõe para

venda de cerca de cinquenta toneladas de sucata ferrosa. Propostas para aquisição poderão ser apresentadas até às 16,00 horas do dia 29 de janeiro de 1971. Os interessados deverão dirigir-se à Agência, à Praça 15, nº 4, 2º andar, Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, Guanabara, para os indispensáveis esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Gilberto Machado de Oliveira*, Agente Regional da Guanabara.
(Dias: 26-27 e 28-1-71).
(Nº 2.975 — 21-1-71 — Cr\$ 39,00).

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL DOS
CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª Região**

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 8ª Região, na forma do artigo 2º § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias do pedido de Registro que lhe fazem:

Hermelindo Rangel Caneca, filho de Hermelindo Bacellar Caneca e Julieta Rangel Caneca, nascido em Recife, Pernambuco, em 8 de fevereiro de 1921.

A Firma São Paulo Imóveis e Administração de Bens Ltda., sita na SQS 414 — bloco B — loja 29, em Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 14 de janeiro de 1971. — *Aref Assreuy*, Presidente
(Nº 230-B — 22-1-7- — Cr\$ 12,00).

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Regional de São Paulo
EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 965, de 10 de novembro de 1970, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, levando em consideração não ter sido possível até o momento dar ciência ao funcionário Waldomiro Pires Salzone, Carteiro, nível 10-A, matr. nº 2.181.777, lotado na APT de Santana, desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de nº 26.685-70, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão de que se reúne na sala 10 — 4º andar desta Diretoria Regional, das 7,00 às 13,30 horas, nos dias úteis, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 13 de janeiro de 1971. — *Róbinson Rodrigues de Castro*, Presidente.
Dias: 25, 26 e 27-1-71.

**Diretoria Regional de São José
do Rio Preto — SP**

Pelo premente edital, convidam-se os interessados a receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional, Edifício dos Correios e Telégrafos, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no período das 11,30 às 17,00 horas, nos dias úteis, dentro do prazo de um (1) ano, a contar desta data e mediante as formalidades legais, a começar pela prova da identidade, os valores a seguir discriminados, os quais se encontravam nas correspondências especificadas:

- Reembolsos Postais*
- 10. Procedente de Cardoso — São Paulo, do valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), postado por Oficial de Registro Civil e endereçado a Câmara Municipal de São Vicente, Estado de São Paulo — SP;
 - 24. Procedente de Monte Alto — São Paulo, do valor de Cr\$ 1,80 (hum

cruzeiro e oitenta centavos), postado por José Nunes de Oliveira e endereçado a Benedito Antonio da Silva, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná — PR;

27. Procedente de Monte Alto — SP, do valor de Cr\$ 10,90 (dez cruzeiros), postado por José Nunes de Oliveira e endereçado a Oficial de Registro Civil em Barretos, Estado de São Paulo — SP;

127. Procedente de Matão — São Paulo, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), postado por Oficial de Registro Civil e endereçado a Oficial de Registro Civil em Guaira, Estado de São Paulo — SP;

329. Procedente de Matão — São Paulo, do valor de Cr\$ 0,60 (sessenta

centavos), postado por Júlia Gomes de Oliveira e endereçado a Carlos Alves Martins em Nova Odessa, Estado de São Paulo — SP.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto (SP), em 15 de janeiro de 1971. — Olegário Dantas, Diretor Regional.

**Diretoria Regional de Botucatu
Comissão de Processo Administrativo**

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 513, de 9 de novembro de 1970 e apostilada em cêzessete do mesmo mês, do Sr. Diretor Regional de Botucatu, tendo em vista a deliberação contida no termo de indici-

ção do Processo nº 4.764-70 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele Processo Raman Reinoso Ortega, matrícula nº 2.116.445, Condutor de Malas, nível 7-A, lotado na Agência Postal de Cândido Mota, Estado de São Paulo, cita-o por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, de-

corrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que faltou ao serviço sem justa causa, por mais de 30 dias, consecutivos, incorrendo assim, em Abandono de Cargo, por ter infringido os Artigos 194, item I, combinado com os Artigos 201, item V, 207 item II e seu § 1º, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na sala de trabalhos internos da Agência Postal de Cândido Mota e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 14 às 16 horas.

Cândido Mota, 26 de dezembro de 1970. — Sidney Bertoncini, Presidente da Comissão.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Vender

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recombô Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO — DIN — ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 30,00
Anual Cr\$ 60,00

Semestral Cr\$ 0,50
Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00
Semestral Cr\$ 102,00
Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30